



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AV: MONTES CLAROS, 243 – CENTRO CEP 39.300-000 CNPJ: 22.679.153/0001-40.

DECRETO Nº 33/2025

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), Miguel Paulo Souza Filho, nos usos legais de suas atribuições e

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a solicitação de anulação de empenho da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício 911/2025.

DECRETA:

ART. 1º Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento do empenho nº 2755/2024, inscrito em Restos a Pagar na modalidade não processados cujo saldo é de R\$ **175.994,10** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco (MG), 08 de julho de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL